

Julgamento - ADASA/SCO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO SEI: 00197-00002676/2023-73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em pesquisa presencial para realização de levantamento, relativo ao ano de 2023, visando medir os índices de satisfação dos usuários para com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no âmbito do Distrito Federal.

RECORRENTE: INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA, CNPJ nº 12.078.030/0001-08**RECORRIDO:** IGOR OLVAVO RAMOS TAVARES ME, CNPJ nº 38.346.323/0001-04**1. CONTEXTO FÁTICO**

- 1.1. Em 09/07/2024 foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 05/2024, conforme a Ata 145557640.
- 1.2. Terminada a etapa de lances, sagrou-se vencedora a proposta apresentada por IGOR OLVAVO RAMOS TAVARES ME, CNPJ nº 38.346.323/0001-04 (145555387).
- 1.3. Os documentos de habilitação 14555252 apresentados pelo licitante foram conferidos pelo pregoeiro, que habilitou a empresa.
- 1.4. Na etapa de recursos, o licitante INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA, CNPJ nº 12.078.030/0001-08 insurgiu-se contra a habilitação de IGOR, alegando, em síntese, que:
- 1.4.1. o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí/SC não atenderia as exigências do edital, porquanto, o documento não traria (a) a qualificação do emissor, (b) informações sobre o contrato, (c) especificação técnica do serviço, e traria erro na verificação da assinatura digital; e
- 1.4.2. que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Anderson do Nascimento Pires não teria: (a) período de realização dos trabalhos, (b) prazo de coleta das informações, (c) assinatura e data, (d) CNPJ "inapto", (e) ausência de especificações técnicas do serviço e (f) ausência de indicação do local de execução.
- 1.5. Em contrarrazões (146340059), o Recorrido refutou a argumentação do Recorrente e apresentou a Ata de Registro de Preços de Itajaí, da qual decorreu sua contratação; Termo de adjudicação e homologação em seu favor; cópia do Edital da licitação promovida pela Secretaria municipal; Notas de Empenho emitidas pela prefeitura de Itajaí e as respectivas notas fiscais do serviço.

2. ANÁLISE

- 2.1. A exigência de qualificação técnica consta no item 7.20 do edital:

7.20 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que ateste ter o licitante realizado serviço de pesquisa presencial. O atestado deverá conter, necessariamente, os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços. Em não havendo quaisquer dessas informações, o pregoeiro poderá realizar diligência junto ao emissor do atestado.

- 2.2. Os documentos de habilitação apresentados pela empresa Recorrida podem ser visualizados às págs. 05 e 06 dos documentos juntados em 14555252.
- 2.3. Cotejando ambos os atestados apresentados com as exigências do edital, podemos verificar:

EXIGÊNCIAS DO EDITAL	ATESTADO "ANDERSON DO NASCIMENTO" (pág. 05, doc 14555252)	ATESTADO "ITAJAÍ/SC" (pág. 06, doc 14555252)
<i>pesquisa presencial</i>	"... entrevistas face a face..."	"Pesquisa de Campo (fase de coleta de No mais, a metodologia de desenvolvimento dos pág. 34 do doc. 146340059) deixa claro tratar presenciais.
<i>nome das partes</i>	"Atesto para os devidos fins que a empresa EFICAZ PESQUISA & TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.346.323/0001-04, com sede na rua Rua RIO UNINI, 30, QD C CJ JOAO BOSCO, Bairro SAO JOSE OPERARIO — Manaus/AM, CEP 69.085-550, prestou os serviços descritos abaixo, para nossa empresa juntamente com seu responsável técnico Sr. ÉRICO JANDER DA SILVA LOPES, profissional estatístico com registro no CONRE nº 8940. (...)"	"Atesto para os devidos fins que a Empresa, E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ 38.346.323/ 0001- Rio Unini, 30 - São Jose Operário, CEP: 69085-550, João Bosco, Manaus-AM, prestou os serviços ab Municipal de Itajaí-SC..."

	CONTRATANTE: - ANDERSON DO NASCIMENTO PIRES, com o CNPJ sob o n°.03.724159/0001-47, com sede à Avenida Constantino Nery, n°2229, Bloco 2, AP. 304, Bairro Chapada, Manaus - AM, 69010-160, por seu representante legal infra-assinando"	
data de início e término	"... período: [sic] 01/01/2020 a 15/03/2021."	"... períodos de: Junho a Julho de 2022; e de Outu de 2023."
local de execução	"Cidade de Manaus/AM..."	"Local e data da realização dos Serviços: i
especificação técnica	"Prestação de serviços de sondagem de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativa e qualitativa compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos dados, elaboração de relatórios e apresentação de resultados."	"O trabalho envolveu as seguintes etapas: Plan Pesquisa de Campo (fase de coleta de dados), Tr Tabulação, Elaboração de tabelas e gráficos, ber relatórios..."
quantitativos	"... contendo 10 (dez) pesquisas compreendendo 2.500 (dois mil e quinhentos questionários aplicados)..."	"... considerando um total de 12.500 (doze nr questionários aplicados."
bom desempenho do contratado	"Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data."	"Desta feita, o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO técnica da empresa sem reservas, reiterando prc profissional."

2.4. Diferentemente do que quer fazer parecer a empresa Recorrente, os dois atestados questionados atendem, plenamente, as exigências do edital.

2.5. Os apontamentos constantes às fls. 2-4 do recurso administrativo não prosperam ante a simples comparação entre o conteúdo dos atestados e as exigências do edital. Inclusive, no recurso constam afirmações absolutamente inverídicas, como, por exemplo, a ausência de datas e de especificação dos serviços. Outras alegações, como a "falta de número do contrato e da nota de empenho" (fl. 3 do doc. 146339904), beiram a má-fé, já que esses dados sequer foram exigidos no edital.

2.6. A alegação de falha na verificação da assinatura digital do atestado técnico emitido pelo Fundo de Turismo da Secretaria Municipal de Itajaí tampouco teria o condão de subsidiar a pretensão recursal, a uma, porque há outro atestado apto para habilitar a licitante vencedora, a duas, porque os documentos apresentados em contrarrazões suprem eventual falha na verificação da assinatura.

2.7. Por sua vez, a alegação de possível defeito cadastral no registro do CNPJ de uma das empresas que emitiram atestado tampouco pode inabilitar a Recorrida, seja porque há outro atestado que atende a exigência do edital, ou mesmo porque eventual defeito registral do CNPJ junto à Receita Federal não é, por si só, capaz de infirmar que o serviço tenha sido, realmente, executado.

2.8. Os argumentos recursais, portanto, não apontam nenhum defeito real que seja apto a ensejar a inabilitação da empresa IGOR OLVAVO RAMOS TAVARES ME, cujos atestados de capacidade técnica atendem, plenamente, o que fora exigido no instrumento convocatório.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

3.1. Conclusão:

3.1.1. O pregoeiro, no exercício da competência outorgada pelo art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, conhece o recurso apresentado por INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA e, **no mérito, lhe nega provimento**, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa Recorrida, IGOR OLVAVO RAMOS TAVARES ME.

3.2. Encaminhamentos:

3.2.1. Mantida a decisão pelo pregoeiro, encaminhamos o processo à Diretoria Colegiada, para deliberação e decisão final (Lei 14.133/21, art. 165, § 2º, *in fine*; c/c art. 82 e ss. do Regimento Interno da Adasa).

Eduardo Botelho

Agente de Contratação / pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 22/07/2024, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 17 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **146528372** código CRC= **D0DFCB29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.adasa.df.gov.br